

VI.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária sobre o consumo também inaugura uma nova etapa de simplificação e racionalização das obrigações acessórias no sistema tributário.

A NOVA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E)

Uma das inovações mais relevantes é a adoção obrigatória, a partir de janeiro de 2026, da Nota Fiscal de Serviço eletrônica em padrão nacional (NFS-e Nacional).

Até então, a legislação facultava a cada município a instituição de regras próprias quanto à emissão e ao *layout* do documento fiscal relativo à prestação de serviços sujeitos ao ISS.

Esse modelo, embora compatível com a autonomia municipal consagrada no art. 30, III, da Constituição Federal, gerou uma fragmentação normativa que se traduziu em elevados custos de conformidade para contribuintes que prestam serviços em diferentes localidades. Empresas que operam nacionalmente foram obrigadas a manter múltiplos sistemas de gestão fiscal, além de suportar a complexidade operacional de se adequar a milhares de legislações municipais distintas.

A implementação da NFS-e Nacional busca corrigir essa distorção histórica, criando uma plataforma unificada para emissão do documento fiscal, com regras e *layout* padronizados, de observância obrigatória em todo o território nacional.

O objetivo é duplo: de um lado, reduzir os custos de observância tributária pelo contribuinte, promovendo maior eficiência operacional às empresas e, de outro, fornecer aos municípios instrumentos de gestão tributária modernos e integrados, aptos a incrementar a transparência e o controle das receitas próprias.

Além disso, a centralização dos dados permite maior confiabilidade das informações compartilhadas entre União, Estados e Municípios, o que é imprescindível à implementação plena da Reforma Tributária do consumo, pautada na coordenação entre diferentes entes federativos.

Embora a LC n.º 214/2025 autorize que os Municípios mantenham emissor próprio para

NFS-e nacional, o §7º do art. 62 da norma estabelece penalidade severa àqueles que não atenderem à exigência a partir de 2026, determinando a suspensão temporária das transferências voluntárias realizadas.

Trata-se de medida coercitiva que busca assegurar a adesão universal ao modelo, evitando que a fragmentação atual se perpetue e comprometa o funcionamento do sistema nacional de arrecadação e distribuição de receitas.

Com efeito, a Receita Federal tem orientado os entes municipais quanto ao processo de adesão, que se inicia pela formalização de convênio no âmbito do Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica. A não observância do prazo implicará não apenas em sanções financeiras decorrentes da suspensão de transferências voluntárias, mas, sobretudo, no risco de isolamento do ente municipal em relação ao sistema nacional de administração tributária, com impactos diretos sobre a arrecadação e a transparência fiscal.

Sob a ótica do contribuinte, a não integração ao modelo nacional de NFS-e pode gerar efeitos relevantes. Além de dificultar a correta apropriação de créditos, ampliando a complexidade no cumprimento das obrigações acessórias – já que a ausência de padronização tende a criar distorções entre os sistemas municipais e o ambiente nacional –, o art. 348, §1º da LC n.º 214/2025 estabelece que, **em relação aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2026, os contribuintes ficam dispensados do recolhimento da CBS e do IBS, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas.**

Ou seja, a adesão tempestiva ao modelo nacional não representa apenas uma exigência burocrática, mas uma condição prática para o aproveitamento do benefício legal de dispensa de recolhimento dos novos tributos durante o primeiro exercício de vigência do regime transitório da Reforma Tributária.

Para mais detalhes sobre o período de transição e como se dará a compensação da CBS e do IBS com as contribuições ao PIS e a COFINS, acesse a seção do nosso e-book sobre “Período de Transição”.

ROC - REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CONSUMO

As informações das operações serão registradas e interpretadas pelo Registro de Operações de Consumo – ROC, que converte os diversos documentos fiscais eletrônicos em um modelo único e padronizado de dados, permitindo sua integração e o tratamento automatizado das informações.

O ROC constitui elemento nuclear do ecossistema da Reforma Tributária do consumo, viabilizando a apuração assistida dos tributos IBS e CBS e assegurando maior confiabilidade aos créditos e débitos apurados.

Por meio da plataforma, o Fisco terá acesso às informações consolidadas em tempo quase real, o que permite a verificação prévia de inconsistências, a validação automática de créditos e a identificação de divergências que poderiam gerar passivos futuros.

Para os contribuintes, essa sistemática representa simplificação no cumprimento das obrigações acessórias e maior previsibilidade quanto ao saldo de tributos devidos ou a recuperar.

Além disso, o ROC constitui a base tecnológica para a implementação e operacionalização do *Split Payment*, mecanismo que viabiliza a separação automática do valor do tributo no momento do pagamento da operação.

Para mais detalhes acerca da sistemática de pagamento, acesse a seção do nosso e-book sobre “*Split Payment*”.

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE REGIMES ESPECÍFICOS (DERE)

Ganha relevo, ainda, a Declaração Eletrônica de Regimes Específicos (DERE), que se consolidará como obrigação acessória digital a partir de 1º de janeiro de 2026, cuja implementação está prevista para ocorrer de forma gradual, permitindo que os contribuintes se adaptem progressivamente antes da exigência plena.

Trata-se de um mecanismo destinado a setores econômicos cuja realidade operacional não se amolda integralmente ao modelo tradicional de emissão de documentos fiscais eletrônicos, a exemplo dos serviços financeiros, planos de assistência à saúde e operações com bens imóveis. O objetivo é assegurar que os contribuintes cujas atividades estão submetidas a regimes tributários específicos centralizem as informações relativas à

apuração da CBS e do IBS, a fim de garantir que a tributação ocorra de maneira uniforme e transparente.

Nesses casos, a DERE funcionará como canal exclusivo para transmissão dos dados fiscais, concentrando as obrigações atualmente dispersas em múltiplas declarações.

Para mais detalhes sobre os regimes tributários específicos, acesse a seção do nosso e-book sobre “Regimes Tributários Específicos e Regime Diferenciado”.

